



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 128/92

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Artº. 1º - Fica instituído o PLANO DE CARGOS E CARREIRA de funcionalismo público municipal de Conceição de Macabu, fundamentado nos princípios de racionalidade, impessoalidade e moralidade, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.
- Artº. 2º - Os cargos públicos serão organizados em nível, escalonados em referência e dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.
- § 1º - O cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, enquanto que o conjunto de servidores ocupantes dos mesmos cargos constitui uma categoria funcional.
- § 2º - Os níveis são segmentos distintos que agregam cargos referentes às atividades profissionais de níveis elementar, básico, médio ou superior, de acordo com a escolaridade exigível para o seu exercício.
- § 3º - As referências, em número de 13 (treze), correspondem aos diferentes níveis salariais aos quais cada funcionário faz jus, e seus valores atuais são os constantes dos anexos I e V desta Lei.
- Artº. 3º - A estruturação do QUADRO GERAL DE PESSOAL da Prefeitura Municipal compreende:



Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Artº. 14 - Aos ocupantes de cargo de Professor - nível médio - fica concedido, o título de incentivo profissional, gratificação pela escolaridade conforme abaixo:

Curso Adicional licenciatura curta magistério - 10% (dez por cento)

Curso superior licenciatura plena magistério - 20% (vinte por cento)

— Curso Pós-graduação magistério - 25% (vinte e cinco por cento)

Artº. 15 - A progressão para a última referência na categoria funcional, será concedida por ocasião de aposentadoria ou por tempo de serviço.

Artº. 16 - Os servidores que encontram-se em desvio de função por mais de 02 (dois) anos, por necessidade administrativa, serão enquadrados nos termos desta Lei, no cargo compatível com o desvio.

Artº. 17 - A regência de turma criada pela Lei Municipal nº 041/90, fica elevada para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artº. 18 - Os recursos para fazer face as despesas com a presente Lei, serão provenientes do orçamento vigente.

Artº. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1992.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 1992


LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -